

DECRETO N.º 181/2020.

Altera e inclui dispositivos no Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiiana, considerando a necessidade de atendimento à população de serviços considerados essenciais durante a vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto n.º 167, de 19 de março de 2020, em razão das ações de combate a pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Uruguaiiana, assim como de reforçar ainda mais as medidas de prevenção ao contágio da doença, especialmente no que diz respeito a orientação e recomendação para que a população acima de 60 (sessenta) anos se mantenha em isolamento social e adequar processos administrativos enquanto perdurar a calamidade,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no comércio em geral, serviços de qualquer natureza, indústria e agências bancárias, salvo os caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras. (NR)

§ 1º (...)

(...)

XIV – serviços de lavanderia e lavagem em geral, higienização, sanitização e dedetização; (NR)

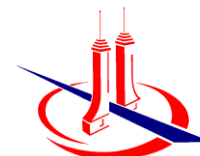
(...)

XXI – atendimentos presenciais em agência bancária para a realização de saques emergenciais para a população sem cartão e sem senha com direitos a benefícios sociais e assistenciais, tais como o auxílio-doença, BPC/LOAS, salário-maternidade, benefícios de aposentadoria e pensões, saque do FGTS, seguro-desemprego, seguro-defeso, PIS/PASEP, abono salarial, bolsa-família, dentre outros, ficando as instituições financeiras envolvidas obrigadas a implantar meios a fim de evitar a aglomeração de pessoas nos ambientes internos e externos da agência; (NR)

XXII – agências lotéricas, devendo implantar meios a fim de evitar a aglomeração de pessoas nos ambientes internos e externos da mesma.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



(...)

§ 4º Os serviços mencionados nos incisos XXI e XXII do parágrafo primeiro deste artigo deverão manter permanentemente funcionário responsável para a organização de filas externas, se houver, obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros) devidamente sinalizada entre cada cliente.

“Art. 19. Fica suspensa a vigência das licenças de obras expedidas pelo Município de Uruguaiana, salvo para aquelas decorrentes de serviços públicos essenciais, emergenciais, obras públicas e de interesse público. (NR)

“Art. 21. (...)

Parágrafo único. Os alvarás sanitários expedidos pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde ficam prorrogados até 30 de abril de 2020.

“Art. 24. (...)

§ 1º Fica determinada situação de distanciamento social a toda pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, para restringir a circulação no Município de Uruguaiana, em qualquer horário, destes que pertencem ao principal grupo de risco do COVID-19 (novo Coronavírus), exceto daqueles que são trabalhadores da área da saúde, segurança, e demais serviços considerados essenciais.

§ 2º As pessoas mencionadas no parágrafo anterior somente poderão realizar deslocamentos para a realização de atividades estritamente necessárias, tais como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, aquisições em comércio de produtos alimentícios e em farmácias e o atendimento bancário e lotérico para os serviços autorizados neste Decreto, sob pena das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo efeitos a partir do dia 26 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.